

AO
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA
A/C Comissão de Licitações

Ilmo. Senhor Flaviano Perim
Presidente da Comissão de Licitações

Ref.: CONCORRÊNCIA 03/2019 - Edital para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO NAS RODOVIAS EMCA-020 E EMCA-211, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA.

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Artigo 41 da Lei 8.666/93:

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Recebido em: 04/11/19
Município de Cordilheira Alta

ELETROWATT MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.070.234/0001-01, com sede na Rua Visconde de Cairú, n. 401-D, Bairro Passo dos Fortes, na cidade de Chapecó (SC), por seu Advogado, preposto devidamente credenciado, vem respeitosamente perante vossa senhoria APRESENTAR,

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO, nos termos do Artigo 109, I, a, da lei 8.666/93,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso oposto contra a decisão da Comissão de Licitação é tempestivo, visto que oposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação da Ata de Julgamento, ciência em 25 de outubro de 2019, cujo prazo encerra em 01 de novembro de 2019.

2. DA DECISÃO RECORRIDA

Em sede de julgamento da Habilitação, a Comissão de Licitação decidiu:

"ELETROWATT MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA apresentou Certidão Pessoa Jurídica exigida no Item 7.1.4 alínea "a" com dados cadastrais divergentes ao estatuto social apresentado, visto que, a empresa se encontra na 9ª alteração contratual e na referida certidão do órgão fiscalizador (CREA) possui somente a 8ª alteração contratual, portanto, conforme previsto na própria certidão, a mesma se encontra inválida por motivos cadastrais, ficando a licitante inabilitada."

A douta Comissão de Licitação julgou a recorrente inabilitada sob a alegação de que a mesma **não apresentou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/SC válida.**

Ocorre que A CERTIDÃO APRESENTADA PELA LICITANTE ESTÁ VALIDA, conforme pode comprovar pela Autenticação da Certidão no site do CREA/SC.

Além disso, a LICITANTE cumpriu todos os requisitos do Edital, especialmente o Item 7.1.4, alínea "a", onde previa apresentação "certidão de pessoa jurídica emitida pelo CREA".

Por oportuno, cabe destacar que os argumentos de inabilitação arguidos pela Douta Comissão, trata de mera irregularidade, que não enseja motivo de inabilitação, uma vez que não alterou em nada o Quadro Técnico, nem do objeto social da empresa licitante.

Diante do exposto, e pelo princípio da celeridade e da autocorreção dos atos administrativos, requer à douta Comissão de Licitação, em juízo de retratação, que a decisão impugnada seja reconsiderada, e declarada habilitada a empresa licitante ELETROWATT MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, e o prosseguimento das demais fases do processo licitatório previstas no Edital, com a abertura das propostas de preços.

Em caso de Improcedência do Recurso Administrativo, oportunamente já manifesta a recorrente, que serão tomadas as medidas judiciais cabíveis, a fim de ver o cumprimento dos termos da Lei de Licitações, e do Edital Licitatório.

3. RAZÕES RECURSAIS – DA REGULARIDADE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O processo licitatório estabeleceu os requisitos técnicos necessários para participação da licitação, onde previa:

7.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a- Certidão de pessoa jurídica (emitida pelo CREA/CAU/CRT/CFT) com a devida comprovação do vínculo entre o profissional e a empresa licitante, através do quadro de responsáveis técnicos.

b- Comprovação de a empresa licitante ter executado, a qualquer tempo, serviço compatível com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico acompanhado do respectivo atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA/CAU/CRT/CFT, com a quantidade mínima de 50% a ser comprovada no acervo técnico, com base nas dimensões totais do trabalho (5.850,00 Watts), constantes no projeto (Anexo I).

A recorrente apresentou a devida certidão, devidamente regular perante o CREA, e em plena validade, conforme pode ser comprovar pela Autenticação da Certidão no site do Crea.

Certidão apresentada:

Emitida às **09:13:10** do dia **01/04/2019** válida até **31/03/2020** .

Código de controle de certidão: **2HEE-51A1-185E-4HA1**

Autenticação da certidão:

CREA-SC NET - Validação de Documentos - Google Chrome

crea-sc.org.br/creanet/valcertidao_registro.php

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Autenticidade de Certidão de Registro

Informe os dados abaixo exatamente como encontrados na Certidão.

Registro: 059060-5 (Ex: 004894-9)

Data: 01/04/2019 (Ex: 12/06/2000)

Horário: 09:13:10 (Ex: 05:30:46)

Código de Controle de Certidão:

2HEE-51A1-185E-4HA1

Limpar Confirmar

Confirmação de Validade:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE VALIDAÇÃO DE REGISTRO

Razão Social: ELETROWATT MONTAGENS ELETRICAS LTDA

Aprovado em: 05/03/2002

CNPJ: 03.070.234/0001-01

Registro: 059060-5

Preliminarmente, convém destacar o que estabelece o referido Edital em seu capítulo QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, item 7.1.4, ao exigir a Certidão de Pessoa Jurídica:

a- Certidão de pessoa jurídica (emitida pelo CREA/CAU/CRT/CFT) com a devida comprovação do vínculo entre o profissional e a empresa licitante, através do quadro de responsáveis técnicos.

Neste comando o Edital não abre margens à dúvida quanto aos critérios que o atenderão: a Apresentação de certidão de registro no CREA.

Ademais, o Artigo 30 da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações) estabelece os requisitos da Habilitação da Qualificação técnica:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:**

I - **registro ou inscrição na entidade profissional competente;**

II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características**, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; Grifo.

Nesse mesmo sentido, a jurisprudência tem decidido, que o cadastro desatualizado do Crea, gera mera irregularidade, razão que não justifica a inabilitação:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR INDEFERIDA NO JUÍZO A QUO – LICITAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA DESATUALIZADA – MERA IRREGULARIDADE – PARTICIPAÇÃO NO CERTAME ASSEGURADA – PRESENÇA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS QUE POSSIBILITARIAM A MODIFICAÇÃO DO DECISUM – RECURSO PROVIDO. A apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA desatualizada em relação a seu capital social, por tratar-se de irregularidade que não tem pertinência com a finalidade da exigência, é de ser assegurada a participação da licitante no certame. (AI 101540/2013, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 28/01/2014, Publicado no DJE 04/02/2014). (TJ-MT - AI: 01015406020138110000 101540/2013, Relator: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, Data de Julgamento: 28/01/2014, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/02/2014). Grifo.

Outro ponto a ser observado, é que somente pode ser exigido dos licitantes, os documentos previstos no Edital de Licitação, o qual faz Lei entre as partes. Assim, é unânime o entendimento da jurisprudência e da doutrina.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. Alteração com descumprimento da lei. É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia [...]. (STJ, MS nº 5597/DF, rel. Min. Demócrito Reinaldo, 13/05/08. Diário da Justiça 102, p.25)

Diante do Exposto, a Licitante ELETROWATT cumpre todos os requisitos do Edital, principalmente quanto à qualificação técnica, razão que requer a reconsideração da decisão, com a habilitação da licitante.

4. DOS PEDIDOS

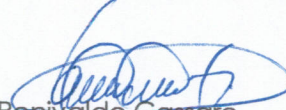
Diante de todo o Exposto, pelas razões de fato e de direito, REQUER à douta Comissão de Licitação, seja recebido o presente Recurso Administrativo, e no mérito seja julgado totalmente procedente, para DECLARAR **HABILITADA** a empresa ELETROWATT MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, por cumprir todos os requisitos do Edital, principalmente os Itens 7.1.4., e o prosseguimento das demais fases do processo licitatório previstas no Edital, com a abertura das propostas de preços.

Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chapecó (SC), 30 de outubro de 2019.


Ronivaldo Cassaro
Advogado
OAB/SC 48.266



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE VALIDAÇÃO DE REGISTRO

Razão Social: ELETROWATT MONTAGENS ELETRICAS LTDA

Aprovado em: 05/03/2002

CNPJ: 03.070.234/0001-01

Registro: 059060-5

Endereço: RUA VISCONDE DE CAIRU 401-D P. FORTES
89803-055 CHAPECO

Número da alteração contratual: 8

Data da certificação: 05/09/2012

Capital social atual: R\$ 500.000,00 - QUINHENTOS MIL REAIS

Objetivos Sociais aprovado junto ao CREA-SC: CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA; INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA; SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, LOCAÇÃO COM MAO-DE-OBRA; LOCAÇÃO DE CAMINHOS, REBOQUES, SEMI-REBOQUES, GUINDASTES E SIMILARES SEM CONDUTOR; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, RESIDENCIAIS OU NÃO; SERVICOS DE ENGENHARIA; CONSTRUCAO DE EDIFICIOS. *****REGISTRO APROVADO PARA AS ATIVIDADES DE CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA; FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA, SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL E ELETRICA, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS.

Responsáveis Técnicos:

Nome: CARLOS LUIZ BENAZZI

Responsabilidade Técnica aprovada em: 27/08/2007

Carteira: RS052736 Expedida pelo CREA-RS (Visada sob nro 025997-0 por este CREA-SC)

RNP: 2200932375

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições do Profissional: ART 7 ALINEA "I" DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.

Nome: HARRY XAVIER CORSEUIL

Responsabilidade Técnica aprovada em: 18/12/2007

Carteira: 69922-D Expedida pelo CREA-RS (Visada sob nro 064861-0 por este CREA-SC)

RNP: 2205016547

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Atribuições do Profissional: ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUCAO 218 DE 29/06/1973, DO CONFEA. RESOLUCAO 359/91 - ARTIGO 04.

Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se, registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-

SC. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições. A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Emitida às 09:13:10 do dia 01/04/2019 válida até 31/03/2020 .

Código de controle de certidão: 2HEE-51A1-185E-4HA1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC (www.crea-sc.org.br)

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.



CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 334-1733 - Fax: (0xx48) 334-105

Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: www.crea-sc.org.br E-Mail: crea-sc@crea-sc.org.br



FICHA CADASTRAL - EMPRESA

Registro: 059060-5

Tipo Registro: ESTADO

Nome: ELETROWATT MONTAGENS ELETRICAS LTDA

Data Inscrição: 14/01/2002

Data Registro: 05/03/2002

Situação do Proc DP - ARQ. CORRENTE ATIVO

Data Expedição: 11/04/2019

Data R. T.: 00/00/0000

Sit. R. T.: REGULAR

CGG: 03.070.234/0001 -01

Constituição: TRES SOCIOS

Maioria da Diretoria Registrada no CREA? () Sim (X) Nao

Capital Social: 500.000,00

Data Atualização: 23/11/2015

Endereço para Correspondência:

Endereço: RUA VISCONDE DE CAIRU 401-D

Bairro: P. FORTES

CEP: 89805-057

Cidade: CHAPECO

UF: SC

Telefone: (49)3321-4300

Endereço Contratual:

Endereço: RUA VISCONDE DE CAIRU 401-D

Bairro: P. FORTES

CEP: 89803-055

Cidade: CHAPECO

UF: SC

Telefone: (49) 33237080

E-mail: engenharia@eletrowat.com.br

Objetivos Sociais:

CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA;
INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA;
SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, LOCACAO COM MAO-DE-OBRA;
LOCACAO DE CAMINHOS, REBOQUES, SEMI-REBOQUES, GUINDASTES E SIMILARES SEM CONDUTOR;
INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, RESIDENCIAIS OU NAO;
SERVICOS DE ENGENHARIA; CONSTRUCAO DE EDIFICIOS.

REGISTRO APROVADO PARA AS ATIVIDADES DE CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA;
FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA,
SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL E ELETRICA, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS.

Atividades da Empresa:

AREA DA ENGENHARIA CIVIL
AREA DA ENGENHARIA ELETRICA

Data: 01/11/2019
Conselho Regional de Engenharia
Agronomia de Santa Catarina

[Imprimir Página](#) 

09
[Handwritten signature]

Registro: 059060-5

Nome: ELETROWATT MONTAGENS ELETRICAS LTDA

Data Registro: 05/03/2002

CNPJ: 03.070.234/0001-01

Logradouro: RUA VISCONDE DE CAIRU 401-D

Bairro: P. FORTES

Cidade: CHAPECO UF: SC

CEP: 89805-057

Telefone: 493321-4300

Situação Endereço: REGULAR

Objetivos Sociais:

CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA; INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA; SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, LOCACAO COM MAO-DE-OBRA; LOCACAO DE CAMINHOS, REBOQUES, SEMI-REBOQUES, GUINDASTES E SIMILARES SEM CONDUTOR; INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, RESIDENCIAIS OU NAO; SERVICOS DE ENGENHARIA; CONSTRUCAO DE EDIFICIOS.

REGISTRO APROVADO PARA AS ATIVIDADES DE CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA; FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA, SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL E ELETRICA, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS.

Registro

025997-0

064861-0

Nome

CARLOS LUIZ BENAZZI

HARRY XAVIER CORSEUIL